



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIO

CEP 35.669-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1010

EQUIPARA PROVENTOS DOS SERVIDORES INATIVOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Papagaio, por seus representantes legais aprova:

Art. 1º - Os proventos dos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro de inativos deste município, passam a ser os seguintes a partir de setembro de 1998:

Maria do Carmo Maciel.....	R\$ 193,00
Diva Neves de Jesus.....	R\$ 193,00
Marlene Valadares Maciel Correia.....	R\$ 131,00
Creuza Maria de Barcelos	R\$ 131,00

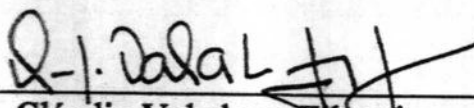
Art. 2º - Os proventos relacionados no art. 1º desta lei correspondem aos atuais vencimentos dos cargos que ocuparem, acrescidos das vantagens por eles adquiridos durante o tempo que trabalharem..

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 10/09/98, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e façam cumprir, tão fielmente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Papagaio, 07 de outubro 1998.


Cláudio Valadares Figueiras
Prefeito Municipal